Despacho n.º 328/2026

Sumário: Carta de Princípios da Criação Artística da Universidade Politécnica de Lisboa

Preâmbulo

A Universidade Politécnica de Lisboa (UPL) afirma a criação artística como dimensão estruturante da sua missão pública, indissociável do ensino superior, da investigação, da inovação e da relação com a sociedade. O presente despacho, estabelece a Carta de Princípios da Criação Artística da UPL.

A Criação Artística é entendida como processo investigativo, do qual resulta conhecimento social e culturalmente válido, sendo dotado de epistemologias, metodologias e critérios próprios de disseminação e validação. A produção e disseminação de conhecimento no âmbito da criação artística decorre de práticas específicas de cada área, que congregam pesquisa, experimentação, reflexão crítica, construção de significados, modos de compreensão e transformação de diferentes realidades socioculturais e académicas.

Reconhece-se a especificidade epistemológica do conhecimento produzido pela criação artística e pela investigação em arte e através das artes. Distingue-se o conhecimento experiencial, tácito e incorporado, inerente ao processo de criação artística, do conhecimento produzido através de processos de investigação pela prática artística (*Practice as Research* e *Practice-led Research*), caracterizados pela explicitação metodológica, pela reflexão crítica e pela possibilidade de transmissão e validação no contexto académico.

No contexto da Estratégia da UPL para as Artes, esta Carta estabelece um quadro político e institucional comum que:

- Reconhece a criação artística como processo investigativo, de produção e disseminação de conhecimento;
- Enquadra princípios de governação, financiamento, avaliação e internacionalização da criação artística;
- Reforça o papel da UPL como agente cultural público na área metropolitana de Lisboa, no espaço nacional e no espaço europeu.

A Carta respeita a autonomia e identidade das escolas da UPL que oferecem formação artística — Escola Superior de Dança (ESD), Escola Superior de Música de Lisboa (ESML), Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) e Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) — promovendo simultaneamente uma visão estratégica partilhada e colaborativa.

ANEXO

Artigo 1.º

Criação Artística como Produção e Disseminação de Conhecimento

1. A criação artística é reconhecida como atividade nuclear da UPL.
2. A prática artística constitui forma legítima de produção de conhecimento, incluindo investigação baseada na prática artística e a investigação através da prática.
3. Os *outputs* da criação artística devem ser valorizados de forma equivalente aos das demais áreas científicas para efeitos de reconhecimento académico, avaliação e progressão na carreira, salvaguardando-se o rigor epistemológico e a especificidade das metodologias e linguagens artísticas.

Artigo 2.º

Liberdade Artística e Responsabilidade Pública

1. A UPL garante a liberdade de criação, a pluralidade estética e a diversidade metodológica.
2. A atividade artística desenvolve-se no quadro dos valores democráticos, dos direitos humanos e da responsabilidade pública.
3. A UPL promove ambientes institucionais seguros, inclusivos e eticamente responsáveis para a criação.

Artigo 3.º

Integração entre Criação, Ensino e Investigação

1. A criação, a educação artística e a educação estética são elementos centrais da formação superior.
2. Os processos pedagógicos integram práticas de experimentação, produção e reflexão crítica e disseminação pública.
3. A UPL promove a articulação estruturada entre criação e educação artística, unidades de investigação e redes científicas e artísticas nacionais e internacionais, no respeito pela autonomia pedagógica, técnico-científica e pelos planos de estudo de cada Unidade Orgânica. Esta articulação deverá contribuir para a qualidade da formação ministrada e respeitar as especificidades das diferentes áreas artísticas.

Artigo 4.º

Governação Partilhada e Estratégia Comum

1. A criação artística na UPL é enquadrada por uma visão institucional comum de natureza orientadora e estratégica.
2. O Conselho das Artes da UPL, órgão consultivo e estratégico, criado através do DESPACHO n.º 206/2026-IPL, é presidido pelo Vice-Reitor encarrege pelo pelouro das Artes e integra os Diretores/Presidentes das Escolas artísticas da UPL, nomeadamente a ESML, ESTC, ESD e ESELx, podendo também integrar outras entidades e personalidades de reconhecido mérito artístico, científico ou cultural, designadas pelo Reitor da UPL.
3. O Conselho das Artes da UPL, assegura, entre outras funções:
    - A identificação de linhas estratégicas comuns, em articulação com as escolas e no respeito pelas respetivas competências e autonomia;
    - A articulação de calendários e recursos;
    - A representação institucional em redes nacionais e internacionais;
    - O acompanhamento da implementação da Estratégia da UPL para as Artes.
4. A governação artística assenta em princípios de transparência, colaboração inter-escolas e participação de docentes, estudantes, investigadores e parceiros externos.

Artigo 5.º

Cooperação, Transversalidade e Interdisciplinaridade

1. A UPL promove projetos artísticos inter-escolas, assumindo-os como uma prioridade estratégica e respeitando as especificidades e a autonomia das escolas envolvidas.
2. São incentivadas colaborações entre artes, ciência, tecnologia, educação e outras áreas do conhecimento.
3. A transversalidade é entendida como motor de inovação estética, pedagógica e social.

Artigo 6.º

Reconhecimento, Avaliação e Financiamento

1. A criação artística constitui *output* institucional reconhecido nos regulamentos internos de avaliação e mérito.
2. São promovidas práticas consistentes de documentação, arquivo e disseminação da produção artística.
3. A UPL cria mecanismos internos de financiamento competitivo que valorizam o mérito artístico, científico e pedagógico dos projetos, contemplando, designadamente:
    - Projetos colaborativos inter-escolas;
    - Projetos que articulem artes e outras áreas científicas;

- Projetos com potencial de impacto territorial e internacional.

4. A UPL apoia ativamente candidaturas a financiamento nacional e europeu, incluindo AI[2] e programas europeus relevantes.

Artigo 7.º

Programação e Visibilidade

1. A UPL afirma-se como agente cultural ativo na área metropolitana de Lisboa e em todo o território nacional.
2. É promovido um Circuito UPL Artes com programação regular e itinerante.
3. A UPL desenvolve parcerias estratégicas com teatros, museus, festivais, autarquias e estruturas culturais independentes.
4. A criação artística da UPL é orientada para a fruição pública e para o impacto cultural e social.

Artigo 8.º

Internacionalização Integrada

1. A internacionalização artística é promovida através de uma estratégia institucional integrada, articulada com as estratégias, redes e parcerias próprias de cada escola.
2. A UPL promove projetos conjuntos no âmbito de redes europeias e internacionais.
3. São incentivadas residências, coproduções e candidaturas europeias lideradas institucionalmente pelo Conselho das Artes da UPL.

Artigo 9.º

Condições de Criação e Sustentabilidade

1. A UPL, tendo em consideração as necessidades específicas das diferentes áreas artísticas e das escolas, compromete-se a assegurar condições adequadas de criação artística, incluindo:
   - Infraestruturas e laboratórios partilhados;
   - Recursos técnicos e apoio especializado;
   - Tempo institucional para criação e investigação artística.
2. A sustentabilidade é entendida nas suas dimensões cultural, social, económica e ambiental, articulando a produção e preservação dos processos artísticos com o impacto transformador nas comunidades e no meio ambiente.

Artigo 10.º

Monitorização e Impacto

A implementação da presente Carta será acompanhada através de indicadores institucionais, incluindo:

- Número de projetos inter-escolas;
- Participação de docentes e estudantes;
- Financiamento interno e externo captado;
- Obras produzidas e apresentadas;
- Parcerias estabelecidas;
- Impacto territorial e internacional.

A monitorização deverá igualmente considerar critérios qualitativos, adequados às especificidades das diferentes áreas artísticas, envolvendo as escolas na definição dos indicadores de avaliação.

Disposição Final

A presente Carta constitui o referencial político e estratégico da criação artística na UPL para o período 2026–2029, devendo orientar regulamentos, instrumentos de avaliação, decisões de financiamento e políticas institucionais.

A sua revisão será promovida sempre que a evolução do contexto artístico, académico ou institucional o justifique.

Lisboa, 6 de novembro de 2026

O Reitor

Assinado por: **António José da Cruz Belo**
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Reitor - Universidade Politécnica de Lisboa**

Professor Doutor António José da Cruz Belo